



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 489

Vitória, 13 de Fevereiro de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.269/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 5031/2018**, de autoria do **Vereador Mazinho dos Anjos** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 12 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente,


Cleber Félix
PRESIDENTE

Processo **710541/2020** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 13/02/2020 Hora 16:57
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 489/2020
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Proc. 9227/2018 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.269

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5031/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação em tela ou em outro meio semelhante, dos servidores que estão em serviço, nos átrios das repartições públicas da administração direta, indireta e do Poder Legislativo, no Município de Vitória.

Art. 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam obrigados a divulgar em tela, ou em outro meio semelhante, nos átrios das repartições, o nome dos servidores comissionados que estão em serviço naquele momento.

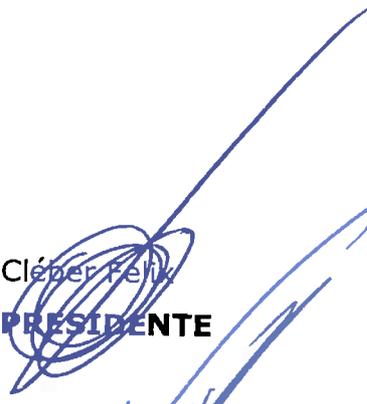
Parágrafo Único - Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número da matrícula do Servidor, cargo e carga horária de trabalho, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos servidores que respondem pela chefia.

Art. 2º. Os Servidores Comissionados que realizam trabalhos externos deverão apresentar o relatório de diligências periodicamente, a fim de que sejam disponibilizados para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselhos Municipais, Câmara Municipal, Imprensa, População e a quem mais interessarem no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. O disposto nessa Lei, relativo ao Poder Executivo, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

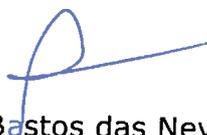
Palácio Atílio Vivácqua, em 13 de Fevereiro de 2020.



Cléber Félix
PRESIDENTE



Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

